



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
**PROTOCOLO**  
Nº 701  
DATA 13 JUN 2019  
ÀS 15 : 58 horas

*Elisabeth Azevedo*  
Recepção/Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 51 2019

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 2339 DE 12 DE JULHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, com fulcro no parágrafo único, II, do art.169, da Resolução nº 02 de 12 de dezembro de 2012, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº2339, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art.9º O Quadro de Funções de Confiança da Câmara Municipal é composto por:

I-Chefe de Setor;

II-Coordenador Administrativo;

III-Coordenador Financeiro;

IV-Coordenador Legislativo."

**Art. 2º** Fica acrescido no art.10 da Lei 2339, de 12 de julho de 2016, os parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

"§1º Nos exercícios seguintes, a gratificação de que trata esta lei será reajustada de acordo com o índice aplicado para a revisão geral anual.

§2º A remuneração total mensal do servidor nomeado para as funções tratadas nesta lei, não ultrapassará o limite estabelecido para a remuneração da autoridade máxima do Executivo, respeitando os limites constitucionais."

**Art. 3º** O art. 13 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 13 O Presidente da Mesa Diretora poderá atribuir gratificação mensal aos servidores efetivos designados como membros titulares das comissões permanentes, especiais ou temporárias de caráter administrativo, no importe de 30% (trinta por cento) do valor de referência das tabelas de vencimentos para o seu presidente e de 20% (vinte por cento) para os demais membros.

*Ass. 19/5*



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



§1º Os membros suplentes das comissões somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o caput, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

§2º Os servidores designados como fiscal de contratos também farão jus a uma gratificação mensal, durante a execução contratual, no importe de 10% do valor de referência da tabela de vencimentos para cada instrumento objeto de fiscalização, ficando vedado, no caso de acúmulo de designações, o pagamento superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da tabela de vencimentos.

§ 3º Os fiscais contratuais e os membros das comissões administrativas desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

§4º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular e ou fiscal contratual que estiver ausente do trabalho por um período superior a 14 (quatorze) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§5º A Mesa Diretora da Câmara, estabelecerá em Instrução Normativa, no prazo de 30 dias contados da publicação desta lei, as atribuições das funções do Fiscal Contratual e dos membros e suplente das Comissões de caráter administrativo.

Art. 4º - O Anexo III da Lei nº 2339/2016 passa a vigorar com a seguinte redação.

## ANEXO III

### 1 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA (REFERÊNCIAS)

| QUANTIDADE | FUNÇÃO DE CONFIANÇA        | GRATIFICAÇÃO |
|------------|----------------------------|--------------|
| 01         | COORDENADOR LEGISLATIVO    | R\$ 1.500,00 |
| 01         | COORDENADOR ADMINISTRATIVO | R\$ 1.500,00 |
| 01         | COORDENADOR FINANCEIRO     | R\$ 1.500,00 |
| 08         | CHEFE DE SETOR             | R\$ 800,00   |

### 2 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA (DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO)

#### COORDENADOR LEGISLATIVO

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO: GRATIFICAÇÃO DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

VAGA: 01

PROVIMENTO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA

**FUNÇÕES:** COORDENA AS ATIVIDADES PERTINENTES AOS SETORES DE PROCESSO LEGISLATIVO, BIBLIOTECA E MEMÓRIA LEGISLATIVA, ASSESSORA A MESA DIRETORA COM OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO, CONTROLA PRAZOS E TRANSITO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, MANTEM O ARQUIVO E ZELA PELA DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA, DÁ PUBLICIDADE AOS ATOS LEGISLATIVOS E OFICIAIS E ASSESSORA PESQUISA TÉCNICA SOBRE TEMAS DE INTERESSE DO LEGISLADOR.





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



## COORDENADOR FINANCEIRO

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO: GRATIFICAÇÃO R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

VAGA: 01

PROVIMENTO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÕES: COORDENA AS ATIVIDADES PERTINENTES AOS SETORES DE CONTABILIDADE.

## COORDENADOR ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO: GRATIFICAÇÃO R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

VAGA: 01

PROVIMENTO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÕES: COORDENA AS ATIVIDADES PERTINENTES AOS SETORES DE ADMINISTRATIVO, RECURSOS HUMANOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL E LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS.

## CHEFE DE SETOR

REFERÊNCIA DE VENCIMENTO: GRATIFICAÇÃO DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

VAGA: 08

PROVIMENTO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÕES: RESPONDE PELA CHEFIA DOS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, COMO: PROCESSO LEGISLATIVO, BIBLIOTECA E MEMÓRIA LEGISLATIVA, CONTABILIDADE, CONTROLE E AUDITORIA, ADMINISTRATIVA, RECURSOS HUMANOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL E LICITAÇÃO E SUPRIMENTOS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Monte Mor, 07 de junho de 2019.

Walton Assis Pereira

Presidente

Adelina Alves Ferreira

1ª Secretária

Neide Garcia Fernandes

2ª Secretária



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende alterar a lei nº2339, de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor.

Trata-se de alterações com o objetivo de adequar a forma de pagamento de gratificação para os servidores em funções de confiança, bem como adequar os respectivos percentuais sobre o valor de referência da tabela de vencimentos para aqueles que desempenham funções em comissões permanente, temporárias e ou especiais de caráter administrativo e, por fim, cria gratificação para fiscal contratual.

Assim, a Mesa Diretora utiliza deste meio legal para regularizar referidas questões que afetam diretamente a estrutura administrativa desta Casa nos seus diversos setores (financeiro, legislativo e administrativo).

Parte da pretensa alteração versa sobre a exclusão da figura do pregoeiro e do presidente da comissão de licitação da composição do quadro de funções de confiança, permanecendo somente os coordenadores e chefes de setor, além disso, corrige a forma de pagamento da gratificação, transformando-a em valor fixo.

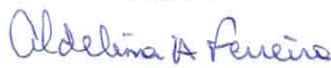
Referido projeto de lei visa também dar nova redação ao artigo 13 da Lei nº 2339/2016, que trata de concessão de gratificação para servidores que desempenham funções adicionais às atribuições do cargo que ocupam, conferindo ao referido artigo maior clareza, objetividade e complemento, tudo para atender os apontamentos do TCESP exarados nos autos nº eTC 6149.989.16-2.

Isto posto, a proposta do presente projeto de lei, não só observa os princípios da isonomia e legalidade, como também atende os princípios da oportunidade e conveniência administrativa.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição, cuja aprovação espera ver decidida.

Monte Mor, 07 de junho de 2019.

  
**Walton Assis Pereira**  
Presidente

  
**Adelina Alves Ferreira**  
1ª Secretária

  
**Neide Garcia Fernandes**  
2ª Secretária